

PRAZOS REGIMENTAIS DO DOUTORADO (TURMA 2026)

Ingresso no Programa: 23/3/2026	DATAS-LIMITE
Ensaio Teórico (18 meses, cf. Art. 50)	23/9/2027
Suficiência em Língua Inglesa (até 20 dias antes da defesa pública, cf. Art. 59)	3/3/2030
Exame de Suficiência em Segunda Língua Estrangeira (até 20 dias antes da defesa pública, cf. Art. 59).	3/3/2030
Banca de Exame de Qualificação (24 meses)	23/3/2028
Plano de Estágio Docência na Graduação (Parte I e Parte II).	(*)
Relatório do Estágio Docência na Graduação (até 20 dias antes da defesa pública)	3/9/2030
Submissão de 02 (dois) artigos científicos em coautoria com o orientador (até 10 dias antes da defesa pública, cf. Art. 59).	13/3/2030
Participação em, no mínimo, em 02 (duas) bancas de doutorado do PPA	(**)
Banca de Defesa Pública	23/3/2030

(*) Vide *Para solicitar a realização do Estágio Docência na Graduação (Partes I e II)* no item “Como formalizar na Secretaria do PPA cada etapa a ser cumprida”.

(**) Data anterior à banca de defesa pública.

COMO FORMALIZAR NA SECRETARIA DO PPA CADA ETAPA A SER CUMPRIDA:

Para a **formalização da entrega de cada atividade e agendamento de bancas de Exame de Qualificação e Defesa Pública**, o aluno deverá apresentar ao PPA os seguintes formulários (disponíveis na homepage do PPA):

Para a entrega do Ensaio Teórico:

- **Requerimento de Ensaio Teórico, seguido do PDF do ensaio**, devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador;

Para comprovação do Exame de Suficiência em Língua Inglesa:

- **Comprovante de Aprovação no Exame de Suficiência em Língua Inglesa** (se for realizado em Outra Instituição (ver Regulamento), deverá apresentar, juntamente com o comprovante, o **Requerimento Acadêmico Padrão**, disponível na homepage do PPA);

Para comprovação do Exame de Suficiência em Segunda Língua Estrangeira estrangeira:

- **Comprovante de Aprovação no Exame de Suficiência em Segunda Língua Estrangeira** (se for realizado em Outra Instituição (ver Regulamento), deverá apresentar, juntamente com o comprovante, o **Requerimento Acadêmico Padrão**, disponível na homepage do PPA);

Para o depósito do Projeto de Tese e agendamento da banca de Qualificação, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência:

- **Requerimento específico para agendamento da banca de Qualificação, seguido do PDF do projeto da tese**, devidamente preenchido e assinado pelo orientador e pelo aluno.

Para solicitar a realização do Estágio Docência na Graduação (Partes I e II):

- **Formulário Plano de Estágio Docência na Graduação**, disponível na homepage do PPA, preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador. Cada Estágio Docência (Parte I e Parte II) deverá ser realizado em semestres diferentes, devendo conter, no mínimo, 30 (trinta horas) e os Planos deverão ser entregues com, no mínimo, **15 (quinze) dias de antecedência ao início do Estágio**.

Para comprovação da realização do Estágio Docência na Graduação (Partes I e II):

- **Formulários Relatório de Estágio Docência na Graduação**, disponível na homepage do PPA, preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador.

Para comprovação da submissão dos Artigos Científicos em coautoria com o orientador com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à defesa pública:

- **Requerimento específico de Submissão de Artigos Científicos com o Orientador**, disponível na homepage do PPA, devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador. devendo anexar os comprovantes de submissão dos artigos.

Para o depósito da Tese e agendamento da banca de Defesa Pública com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência:

1) Requerimento específico para agendamento da banca de Defesa Pública, devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador.

2) PDF da Tese, a ser enviado pela Secretaria do PPA aos membros da banca examinadora.

O QUE CONSTA NO REGULAMENTO:

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO:

Art. 24. O Estágio de Docência faz parte das atividades acadêmicas do Programa.

§ 1º. A obrigatoriedade do estágio de docência fica restrita aos doutorandos bolsistas das agências de fomento que assim o exijam.

§ 2º. A duração mínima do Estágio de Docência será de 30 horas/aula, realizado em no mínimo um e no máximo dois semestres, para o mestrado, e de 60 horas/aula, realizado em no mínimo dois e no máximo três semestres, para o doutorado.

§ 3º. compete ao professor responsável pela disciplina de estágio docência, na qual será realizado o estágio de docência, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, assim como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

§ 4º. Compete ao professor responsável pela atividade de Estágio de Docência do Programa proceder o registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas Institucionais.

§ 5º. O pós-graduando que comprovar atividade docente no ensino superior fica dispensado da realização do Estágio de Docência, desde que aprovada a equivalência pelo CA.

§ 6º. Pode obter equivalência no estágio de docência o pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 30 (trinta) horas, para pós-graduando de mestrado, e de 60 (sessenta) horas para pós-graduando de doutorado, desde que realizadas dentro da área em que o pós-graduando está realizando

a pós-graduação, e respeitando o prazo máximo de realização da atividade docente de 2 (dois) anos anteriores à data da matrícula no curso de mestrado ou de doutorado.

§ 7º. Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes, admite-se a realização de Estágio de Docência na rede pública de ensino médio.

§ 8º. As atividades de Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Administração.

§ 9º. A carga horária máxima do estágio de docência é de 4 horas semanais.

§ 10º. A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio;

§ 11º. A carga horária do estágio de docência ministrada em sala de aula e/ou laboratório deve ser acompanhada por um professor responsável.

Art. 25. É permitido ao pós-graduando, regularmente matriculado nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, a realização de estágio(s) conforme regulamentado por lei federal vigente, mediante aprovação do CA, após anuência do orientador.

DAS SUFICIÊNCIAS EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS:

Art. 51. O candidato aos títulos de Mestre ou Doutor em Administração deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º Os alunos deverão comprovar suficiência em língua inglesa por meio de uma das seguintes alternativas:

a) aprovação em Exame de suficiência em Língua Inglesa, quando oferecido pela Universidade Estadual de Maringá ou outras Universidades públicas brasileiras;

b) quando obtiver pontuação igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos na prova de inglês do Teste ANPAD, utilizado no processo de inscrição no programa;

c) TOEFL, TOEIC, IELTS, CAMBRIDGE, DUOLINGO ou British Council, e suas plataformas digitais, cuja pontuação seja compatível com a suficiência na língua.

§ 2º O comprovante de suficiência em Língua Inglesa deve ser entregue na secretaria do programa até a data de entrega do requerimento de defesa final da dissertação ou tese.

§ 3º Caso o aluno do Curso de Doutorado já tenha comprovado a suficiência em língua inglesa durante a realização do Curso de Mestrado do PPA/UEM, cuja defesa de dissertação tenha ocorrido a, no máximo, 4 (quatro) anos, ele será dispensado de comprová-la novamente.

Art. 52. Além da língua inglesa, o candidato ao título de Doutor em Administração deverá também demonstrar suficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras modernas: francês, espanhol, italiano ou alemão.

§ 1º Para atendimento do *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar suficiência na segunda língua, apresentando documento de aprovação em Exame de suficiência, oferecido pela Universidade Estadual de Maringá ou outras instituições de ensino superior.

§ 2º O comprovante da suficiência na segunda língua deve ser entregue até a data da entrega do requerimento de defesa na secretaria do programa.

Art. 44. Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa, e, **no caso do doutorado, a comprovação de proficiência em uma segunda língua estrangeira, distinta de sua língua materna.**

DO ENSAIO TEÓRICO:

Art. 50. O ensaio teórico caracteriza a proposta teórica para desenvolvimento do problema de pesquisa de tese e se configura em requisito prévio para realização de defesa de qualificação no doutorado.

§ 1º. O ensaio teórico deve ser encaminhado em versão digital, por e-mail à secretaria do PPA, com a anuência do orientador, em **até 20 (vinte) meses a partir da primeira matrícula** como aluno regular no programa, e será remetido para parecer de um professor avaliador externo, indicado pelo orientador.

§ 2º Será permitida uma prorrogação no prazo máximo de envio do Ensaio Teórico, por um período não superior a 1 (um) mês.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE EXAME DE QUALIFICAÇÃO:

Art. 53. O aluno deverá requerer o Exame de Qualificação após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas, seja de projeto de dissertação ou de tese.

§ 1º O Exame de qualificação da dissertação ou tese será realizado, em **sessão pública**, por uma comissão de docentes composta pelo professor orientador e, **no mínimo, mais 02 (dois) docentes doutores, sendo, pelo menos, um deles externo ao PPA/UEM.**

§ 2º O Exame de Qualificação, de dissertação ou de tese, deverá ser requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes pelo aluno e realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o mestrado e **24 (vinte quatro) meses para o doutorado**, a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no programa.

§ 3º O aluno deve apresentar por e-mail o requerimento de defesa à Secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, e a versão digital do projeto de dissertação ou de tese, que, por sua vez, a enviará oficialmente aos membros da banca examinadora.

§ 4º: A via impressa do projeto de dissertação/tese deverá ser fornecida aos membros da banca, se for solicitada.

§ 5º Será permitida uma prorrogação no prazo máximo do Exame de Qualificação, do projeto de dissertação ou de tese, por um período não superior a 1 (um) mês.

§ 6º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, será permitida **apenas uma repetição no Exame de Qualificação**, a ser realizado em um prazo não superior **a 2 (dois) meses da data do primeiro Exame.**

DA SUBMISSÃO DOS ARTIGOS CIENTÍFICOS EM COAUTORIA COM O ORIENTADOR:

Art. 59. [...]

§ 1º O aluno do Curso de Doutorado deve estar regularmente matriculado no Programa e ter submetido para publicação, em data posterior àquela da sua matrícula no Curso de Doutorado do PPA e anterior à data de defesa de tese, **2 (dois) artigos científicos em coautoria com o orientador**, em periódico classificado nas listas/bases, no mínimo como R pela CAPES, sendo, pelo menos, um dos artigos referente à tese, e encaminhar os comprovantes à secretaria do programa com antecedência mínima de até 10 (dez) dias antes da data de defesa.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE DEFESA PÚBLICA:

Art. 63. As Bancas Examinadoras de Tese, aprovadas pelo Conselho Acadêmico do programa, serão compostas por, **pelo menos, 7 (sete) membros avaliadores, sendo, pelo menos, cinco titulares, um suplente do PPA e um suplente externo à UEM.**

§ 1º Os cinco membros avaliadores titulares deverão estar assim distribuídos: o orientador ou seu representante; pelo menos dois membros externos à UEM integrantes de programas de pós-graduação, sendo desejável de instituições diferentes; e mais dois professores sendo um professor do PPA e outro preferencialmente externo ao PPA; um suplente do PPA e um suplente externo à UEM.

§ 2º Excepcionalmente pode ser aceito como um dos integrantes externos da banca, um docente externo à UEM, que não integre um programa de pós-graduação, cuja indicação seja formalmente justificada pelo orientador e aprovada pelo CA, antes da realização da defesa.

Art. 64 O orientador de dissertação ou tese, ou seu representante, é o presidente da banca examinadora.

§ 1º O representante que trata do *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º Em caso de impedimento de participação do orientador, este deverá indicar um professor do PPA para substituí-lo e, em caso de inexistência de um orientador, a coordenação de curso deverá indicar um professor para assumir a presidência da banca examinadora.

Art. 65. Na banca de defesa de dissertações e teses pode haver a participação remota do(s) membro(s) avaliador(es) externo(s), por videoconferência, e deve-se seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação.

Art. 66. É vedada a participação de parentes na banca examinadora, sejam eles do pós-graduando, do presidente e dos demais membros na forma:

- I. parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- II. parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- III. parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 67. É vedada a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- I. cônjuge ou companheiro;
- II. ex-cônjuge ou ex-companheiro;

III. esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.